

EM BUSCA DA IGUALDADE DE GÊNERO: O PATRIARCALISMO E A EXCLUSÃO SOCIAL FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

EN BUSCA DE LA IGUALDAD DE GÉNERO: PATRIARCALISMO Y EXCLUSIÓN SOCIAL FEMENINA EN LA POLÍTICA BRASILEÑA

Fernanda Analu Marcolla¹
Sabrina Lehnen Stoll²

Resumo: O artigo busca avaliar de que forma as mulheres vem buscando por igualdade ao longo dos anos e de que forma o patriarcado é uma ferramenta de exclusão social, principalmente no que tange à política brasileira. O problema que orienta a pesquisa pode ser sintetizado na seguinte pergunta: Em que medida o sistema patriarcal da política brasileira pode influenciar na escolha de seus candidatos, assim como, pode excluir a participação feminina? Com base nos dados levantados a partir de um conjunto de pesquisas realizadas sobre o tema na área dos Direitos Humanos e da Ciência Política, refletidas na bibliografia que dá sustentação ao presente estudo, torna-se possível afirmar que a cultura patriarcal continuou influenciando os resultados das eleições no Brasil em 2022, as mulheres continuam sendo minoria no sistema político brasileiro. O objetivo geral do texto consistiu em avaliar se a cultura patriarcal pode ser uma forma de dominação masculina e exclusão social das mulheres na política brasileira. Os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em três seções, são: a) avaliar, a partir de estudos já realizados no âmbito do Direito e da Ciência Política, a história do patriarcado; b) Investigar como as mulheres conquistaram o direito ao voto em busca da igualdade formal e material na política brasileira; c) Apresentar os índices comparativos dos resultados eleitorais de 2022, no Brasil. O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: eleições 2022; igualdade de gênero; política patriarcal.

¹ Mestranda em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Pós-graduanda em Propriedade Intelectual pela Verbo Jurídico. Especialista em Direitos Humanos e Direito Constitucional pela Universidade de Direito de Coimbra/PT. Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Damásio de Jesus. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brusque (UNIFEDE). Advogada inscrita na OAB/SC nº. 53.746. Membro dos grupos de pesquisa Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização - CONSTINTER (CNPq-FURB) e Estado, Sociedade e Relações Jurídicas Contemporâneas (CNPq-FURB), com estudos em direito de propriedade intelectual, desenvolvimento tecnológico e inovação. Membro da Comissão Criminal da OAB/SC da Subseção de Brusque. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3320760922393919>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2335-2343>. Endereço eletrônico: f.marcolla@furb.br.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGD- FURB. Especialista em Direito Público pela FURB-ESMESC. Membro do grupo de Pesquisas Constinter - Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização e Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais, Cidadania e Justiça. Bolsista FURB. Pesquisadora vinculada às seguintes linhas de pesquisa: i) Sustentabilidade Socioambiental, ii) Gestão de Riscos de Desastres e Gestão Integrada de Recursos Hídricos, e; iii) Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização. Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1360235338654144>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9719-4347>. Endereço eletrônico: sstoll@furb.br.

Abstract: *El artículo busca evaluar cómo las mujeres han estado buscando la igualdad a lo largo de los años y cómo el patriarcado es una herramienta de exclusión social,*

especialmente en lo que respecta a la política brasileña. El problema que guía la investigación se puede resumir en la siguiente pregunta: ¿En qué medida el sistema patriarcal de la política brasileña puede influir en la elección de sus candidatos, así como puede excluir la participación femenina? A partir de los datos recabados de un conjunto de investigaciones realizadas sobre el tema en el área de Derechos Humanos y Ciencias Políticas, reflejados en la bibliografía que sustenta el presente estudio, es posible afirmar que la cultura patriarcal continuó influyendo en la resultados de las elecciones en Brasil en 2022, las mujeres siguen siendo una minoría en el sistema político brasileño. El objetivo general del texto es evaluar si la cultura patriarcal puede ser una forma de dominación masculina y exclusión social de las mujeres en la política brasileña. Los objetivos específicos del texto, que se reflejan en su estructura en tres apartados, son: a) evaluar, a partir de estudios ya realizados en el campo del Derecho y la Ciencia Política, la historia del patriarcado; b) Investigar cómo las mujeres ganaron el voto en busca de la igualdad formal y material en la política brasileña; c) Presentar los índices comparativos de los resultados electorales de 2022 en Brasil. El método de investigación utilizado fue el hipotético-deductivo, mediante el uso de la técnica de investigación bibliográfica y documental.

Keywords: *elecciones 2022; igualdad de género; política patriarcal.*

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo pretende avaliar os impactos que a cultura patriarcal pode desempenhar na participação da mulher na política nacional brasileira. Nesse contexto, trata-se de um tema que apresenta especial relevância diante da atualizada contemporânea das eleições 2022.

O patriarcado sempre esteve enraizado na cultura da sociedade brasileira, tanto na construção normativa quanto no comportamento exigido para as mulheres. Os homens foram criados para estarem à frente de funções públicas, para dominarem e exercerem o poder, enquanto as mulheres, foram direcionadas para a privacidade de seus lares, ou seja, para casarem e cuidarem de suas proles.

Somente em 1932, ou seja, há 80 anos, que as mulheres adquiram direito de votar e serem votadas, no entanto, a representatividade da mulher em cargos políticos ainda são inferiores aos dos homens. Apesar de as mulheres serem o maior eleitorado no Brasil, com 52% de votos válidos, ainda possuem baixa representatividade em cargos como: Presidente da República, Governador de Estado, Senador e Deputado Federal.



O capítulo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: o patriarcado é uma ferramenta de exclusão social no que tange à representatividade da mulher na política brasileira?

Como hipótese inicial, levando-se em consideração os dados levantados a partir de um conjunto de pesquisas realizadas sobre o tema na área do Direito Constitucional e Direito Eleitoral, refletidas na bibliografia que dá sustentação ao presente estudo, torna-se possível afirmar que a cultura patriarcal, ou seja, da dominação do homem sobre a mulher, ainda está muito presente na política brasileira em decorrência da percepção social de que o homem é quem deve exercer atividades públicas. Como objetivo geral, a pesquisa busca avaliar como a cultura do patriarcado no Brasil, nas eleições de 2022, impactou na eleição da representatividade feminina na política.

Para dar concretude ao objetivo geral, os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em três seções, são: (i) analisar a partir de estudos já realizados no âmbito do Direito e da Ciência Política e do contexto histórico se cultura patriarcal é um fator de exclusão social das mulheres; (ii) investigar como ocorreu a concreção dos direitos das mulheres no âmbito político, assim como, analisar as desigualdades capazes de impedir a representatividade feminina e, por fim; (iii) Apresentar dados estatísticos quanto aos resultados das eleições 2022 se comparado às eleições anteriores, a partir das eleições 2010. O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

2 CULTURA PATRIARCAL E A EXCLUSÃO SOCIAL DA MULHER

A cultura é uma forma de expressão social dos costumes e convicções de uma civilização, sendo esta uma forma de comunicação e interação do indivíduo com o mundo exterior. Para alguns doutrinadores, a cultura pode ser compreendida como uma modalidade de linguagem sensorial, ou ainda, é percebida como um condutor de sentimentos e sensações capazes de traduzir o íntimo da essência humana (MARCOLLA; RISTOW, 2021).

De fato, o conjunto de crenças e costumes fazem parte da identidade cultural de um povo que são institucionalizados pela tradição, ou seja, transmite-se de uma geração para a outra. A estrutura familiar ocidental foi estruturada com base em dogmas metafísicos, que tinha como objetivo preservar o núcleo familiar, competindo ao homem o trabalho externo para prover o lar, e à mulher competia os afazeres doméstico e o cuidado com a prole (BERGER; LUCKMANN, 2017).

O modelo de família ocidental foi estruturado sob dogmas religiosos que tinham como um de seus pilares o matrimônio e a reprodução. Por meio do casamento a mulher era transferida de varão a varão (do pai para o marido), e a descendência de todos os ritos e procedimentos advinha da linha masculina (MARCOLLA; ARRABAL, 2022, p. 129).

Nas sociedades patriarcais existe a união e apoio da classe masculina com o intuito de manter o poder e a dominação sobre os grupos minoritários, logo, nessas sociedades, a classe dominante se beneficia de tal prática para controlar o sistema familiar, empresarial e político (HOOKS, 2021, p. 35).

Por atribuir à mulher o estereótipo de fragilidade, inferioridade, ou mesmo de objeto sujeito à dominação masculina, uma das características do patriarcado é justamente o fato de ser “um sistema contínuo de dominação masculina, ainda predomina nas estruturas estatais, mantendo por vezes intactas as formas de divisão sexual do trabalho e perpetuando” (MARCOLLA; RISTOW, 2022, p. 22).

As desigualdades contra as mulheres acontecem na sua grande maioria de forma sutil, por muitas vezes de forma simbólica. Ao criarem leis de inclusão social, por exemplo, tanto para mulheres, negros e homossexuais, nem sempre a participação acontece de fato; logo, temos lideranças sem poder de decisão e sem seu devido reconhecimento.

Quando Bourdieu (2021, p. 12) afirmou que a dominação masculina é por excelência uma submissão paradoxal, é possível deduzir que a violência sofrida pelas mulheres é simbólica, por muitas vezes “suave, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas de comunicação e de conhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento”.



Apesar de Nietzsche (2005, p. 208) criticar o cristianismo, afirmando que as ideologias pregadas em nome de um Deus são na verdade formas de domínio social, o autor afirma, numa época em que predominava o patriarcalismo, que mulher seria “uma pessoa limitada e incapaz de se envolver na política e em certos ramos da ciência, afirmando inclusive que é raro uma mulher saber o que é ciência” (MARCOLLA; RISTOW, 2022).

Esses fatores históricos fortalecem ainda mais, que a cultura patriarcal que herdamos é decorrente de posicionamentos cristãos de exclusão social da mulher e de dominação do homem, e que ainda está entranhado nas raízes das sociedades contemporâneas. Desse modo, trazendo novamente a interpretação de Bourdieu (2021, p. 68), o efeito da dominação masculina decorre dos controles da vontade, ou seja, “se exerce não na lógica pura da consciência cognoscentes, mas através de esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos *habitus* e que fundamentam”.

Nessa perspectiva, por ser a cultura como um agente de mudança do *status quo*, percebemos que seu intuito é orientar a “evolução social rumo a uma condição humana universal”, se utilizando para tanto, de “tentativas de educar as massas e refinar seus costumes, e assim melhorar a sociedade e aproximar o povo, ou seja, os que estão na base da sociedade, daqueles que estão no topo” (MARCOLLA; RISTOW, 2021, p. 53).

O poder herdado pelo gênero masculino se evidencia no fato de que dispensa justificção, ou seja, “a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se anunciar em discursos que visem legitimá-la”. Nesse cenário, a ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica:

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão sexual do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou no próprio lar, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, as atividades do dia, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos (BOURDIEU, 2021, p. 24).



A história tem nos mostrado que a invisibilidade mata, o que Bourdieu (2021) chama de violência simbólica, Foucault (2019) chama de Biopolítica de “deixar viver ou deixar morrer”. Nessa concepção, os homens são socializados para serem dominantes, para entrarem no mundo público do trabalho, deixando as mulheres na invisibilidade de seus lares (HOOKS, 2021, p. 100).

Rousseau (2017, p. 34) ao tentar trabalhar duas modalidades de desigualdades, quais sejam “natural ou física” ou “moral ou política”, aborda as fragilidades humanas nas duas concepções. Enquanto o autor afirma que na desigualdade natural ou humana, a igualdade se distancia em decorrência da idade, saúde, aptidões físicas e mentais, a desigualdade moral ou política depende do consentimento dos homens, ou seja, consiste na troca de favores, privilégios que alguns desfrutam em prejuízos de outros.

A própria religião nos obriga a crer que foi o próprio Deus que tirou o estado de natureza dos homens após a criação e, conseqüentemente, gerou a desigualdade entre o homem que foi criado primeiro, e a mulher, posteriormente, de sua costela (ROUSSEAU, 2017, p. 35). Logo, tem-se na mulher, uma criatura que deve sua vida “ao homem” que lhe concedeu parte do seu corpo para sua criação, ou seja, espera-se que a mulher seja grata, submissa e devota à “bondade masculina”.

As mudanças da condição feminina obedecem sempre a uma lógica de modelo tradicional da divisão entre as atividades masculinas e as atividades femininas. Nesse ponto de vista, os homens continuam a dominar o espaço público e a área de poder, enquanto as mulheres ficam destinadas ao espaço privado, ou seja, o lar e a reprodução (BOURDIEU, 2021, p. 154).

Nesse passo, haja vista que o patriarcado ainda está enraizado na cultura política brasileira, faz-se necessário abordar a seguir as desigualdades entre homens e mulheres no cenário político. A importância de debater a participação da mulher na política brasileira está legitimada diretamente no próprio exercício da soberania, em que consiste, na capacidade da sociedade para a autocriação de um governo igualitário de deveres e direitos.



3 DIREITOS DA MULHER, IGUALDADE FORMAL E MATERIAL NA POLÍTICA BRASILEIRA

O presente tópico tem como intuito a compreensão e estudo dos direitos humanos, abrangendo genericamente o direito de primeira geração de igualdade material e formal no que se refere à representação das mulheres na política institucional. Nessa perspectiva, o princípio da igualdade, como gênero, compreende duas espécies desde os tempos de Aristóteles, ou seja, a igualdade formal e a igualdade material. A igualdade formal, que é tão somente aquela prevista em lei, por exemplo, “o texto constitucional”, que estabelece no *caput* do artigo 5º da CRFB que “todos são iguais perante a lei”, enquanto a igualdade material, pode ser compreendida como a forma de concretização da igualdade na prática cidadã (FALCÃO, 1999, p. 292).

Para além das inúmeras discussões acadêmicas sobre a conceituação e interpretação do gênero “mulher”, é certo que o mito da feminilidade, proposto por Beauvoir (2019) tem se modernizado, possibilitando a independência feminina das mais variadas formas. Entretanto, alguns entraves sociais ainda sustentam uma dominação patriarcal. Mesmo após muitas transformações sociais e, independente de outros projetos pessoais, o destino normal e previsível da mulher continua sendo o casamento, o que praticamente a subordina aos desígnios do homem, especialmente quando tal condição se assenta em consistentes bases econômicas e sociais.

Foi a Declaração de Direitos Humanos que inspirou a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), adotada em 1979, e ratificada por vários países, com vigor somente em 1984. Seu texto é muito rico sobre os argumentos usados para criá-la, e em seu artigo 1º traz o significado de discriminação contra a mulher:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais



nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (CEDAW, 1979).

A igualdade formal consiste em dar a todos os idênticos tratamentos iguais independentes de cor, sexo, origem, nacionalidade. Nos dizeres de Rawls (1997), todos nascem com o véu da ignorância e em iguais condições de alcançar a justiça social. No entanto, ao considerar que todas as pessoas devem ser tratadas com absoluta igualdade, tende-se a desconsiderar o fato de que as pessoas não nascem sob o véu da ignorância, ou seja, as pessoas não partem todas de iguais níveis de capacidades, condições sociais, sexo, raça, origem.

Assim sendo, a igualdade formal num país com elevada desigualdade social e cultural, em vez de equilibrar a justiça social e de gênero, apenas reforça a desigualdade. Ainda que na legislação constitucional exista a previsão expressa da igualdade formal, o que deve ser buscado é a concretização da igualdade material dos direitos das mulheres, principalmente no que tange à maior inclusão na política institucional.

Em contraposição, a igualdade material tem origem teórica em Aristóteles, e consiste basicamente em dar aos desiguais um tratamento desigual, na medida de sua desigualdade. Dessa forma, não há como reduzir as desigualdades sociais e de gênero quando todos são tratados de forma idêntica (FALCÃO, 1999, p. 292).

Na legislação pátria, pode-se observar a busca pela igualdade no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal. Em que pese o constituinte ter reforçado a garantia da igualdade como princípio, também o incluiu no “inciso I” do mesmo artigo, ou seja, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

A Constituição brasileira de 1988 no título dos direitos e garantias fundamentais assimilou uma gama de princípios, novos direitos e institutos processuais que, de forma direta ou indireta, levam à proteção das mulheres e dos direitos humanos. Assim sendo, superada a etapa legislativa, cabe a adoção de políticas públicas necessárias para a concretização dessa igualdade, bem como a atuação do Poder Judiciário para interpretar e concretizar de uma forma



a garantir extensa e generalizada eficácia destes direitos (FALCÃO,1999, p. 292).

O princípio da igualdade pode ser considerado um princípio relativo e conciliável com algumas diferenças exigidas para que se tornem materialmente iguais, os cidadãos desiguais. As diferenciações podem ser destacadas sob dois aspectos: quando entendidas negativamente são denominadas discriminação e quando positivamente, são prioridades (FALCÃO,1999, p. 292). Por não ser um princípio absoluto, é possível haver diferenciações com base no sexo, por exemplo. No entanto, essas diferenças devem ser justificadas com base nos critérios da razoabilidade, racionalidade e proporcionalidade (CANOTILHO, 1993).

Dessa forma, verifica-se que a igualdade entre homens e mulheres é uma igualdade material. Ambos não têm tratamento idêntico por parte do Estado, que poderá dar tratamento diferenciado na medida em que os gêneros se desigualem. No contexto constitucional, há vários dispositivos que conferem um tratamento diferenciado entre homens e mulheres. A exemplo disso, citam-se os seguintes artigos; 201, §7º, que remete a um sistema diferenciado de aposentadoria e previdência social entre homens e mulheres, e também o artigo 143, §2º, que permite à mulher a isenção do serviço militar obrigatório em tempo de paz.

Já na legislação infraconstitucional os exemplos podem ser encontrados na Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, assim como, na Lei 13.104/2015 - que altera o Código Penal criando o crime de feminicídio, e também na Lei 13.271/2016 - Lei da Revista íntima.

No que tange à igualdade de direitos políticos entre homens e mulheres, é importante frisar, que muitos avanços foram conquistados ao longo dos anos, e muitos outros direitos e representatividade ainda precisam ser alcançados. Ademais, para adentrar no assunto da igualdade material na representação política e democrática das mulheres é necessário um breve contexto histórico da repressão e desprestígio dados à mulher. Nesse diapasão, importa destacar que a mulher adquire o direito democrático ao sufrágio apenas em 1932, sob a vigência do Código Civil de 1916, e com o Decreto que criou o Código Eleitoral.



Nesse momento histórico, a mulher tinha um papel muito inferior na família, demonstrando notadamente o domínio do patriarcado.

Assim sendo, a aceitação da mulher no contexto da política é um direito/dever recente que só foi concedido na sua amplitude com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Partindo desse pressuposto histórico, passa-se a entender o contexto hodierno da representação das mulheres na política (BRASIL, 1988).

Segundo informações do Tribunal Superior Eleitoral, as mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro, representando um percentual de 52,65%, enquanto os homens representam 47,33%. Importante destacar, que apesar de o eleitorado ser composto por maioria mulher, o gênero masculino é muito superior na conquista do pleito se comparado às mulheres (TSE, 2022).

Na última eleição, por exemplo, realizada em 2 de outubro de 2022, houve uma redução das senadoras que compõem o Senado Federal, passando de 12 na Legislatura de 2019 para 10 na Legislatura que iniciará em 2023. Já na Câmara dos Deputados houve um pequeno aumento, passando de 77 mulheres para 91 deputadas eleitas (AGÊNCIA SENADO, 2022).

O que se verifica é a sub-representação das mulheres na política e em outros espaços de poder, especialmente considerando que formam a maior fatia dos eleitores aptos ao exercício do voto. Essa percepção pode se justificar pelo patriarcado institucionalizado, em que homens devem governar e mulheres devem preservar seus lares. Para Bourdieu (2021, p. 53-54) essa limitação do poder feminino é considerada uma forma de confinamento simbólico:

Como se a feminilidade se medisse pela arte de “se fazer pequena” (o feminino em berbere, vem sempre em diminutivo), mantendo as mulheres encerradas em uma espécie de cerco invisível (do qual o véu não é mais que a manifestação visível), limitando o território deixado aos movimentos e aos deslocamentos de seu corpo – enquanto os homens ocupam maiores lugares com seu corpo, sobretudo em lugares públicos. Essa espécie de confinamento simbólico.

De fato, a sub-representação das mulheres na política traz consequências para a formulação e execução de políticas públicas para o gênero feminino. A ausência representatividade feminina ativa na construção do plano de governo, impossibilita que certas necessidades de gênero sejam garantidas.

Esse fator prejudica as questões fundamentais da saúde da mulher, educação, assistência social, segurança pública, planejamento e urbanismo, habitação, empreendedorismo e empregabilidade (HOOKS, 2021).

Baseadas em leis discriminatórias e exclusivistas que servem de instrumento de consolidação da desigualdade e assimetria na relação entre homens e mulheres, as sociedades estabelecem um patamar de inferioridade e submissão em relação ao homem. A desigualdade não se limita à seara doméstica ou no direito de família, mas sim ao cenário público. Por exemplo, no mercado de trabalho, por meio do pagamento de remuneração inferior à percebida pelos homens pelo exercício de funções semelhantes ou da dupla jornada de trabalho (FRASER, 2022).

A discriminação também foi sentida nos espaços públicos e privados de poder que refletem a tímida participação política das mulheres, quase sempre limitada ou proibida. Segundo Fraser (2022, p. 31) essa necessidade do homem pelo poder e pela dominação de certas classes “faz com que se crie uma injustiça cultural simbólica, fator este que precisa ser rompido com auxílio de políticas públicas feministas de reconhecimento”.

Nesse contexto, a ONU no ano 2000, por meio do “Relatório de Direitos Humanos”, reconheceu a importância da promoção da igualdade entre homens e mulheres ao concluir que a discriminação histórica contra a mulher causa um impacto negativo no crescimento econômico e social dos países e do mundo, mensurável mediante indicadores econômicos (ONU, 2000). Desse modo, faz-se necessário fomentar ações afirmativas que intensifiquem os debates, com o objetivo de identificar e analisar sob a perspectiva de gênero a formulação de iniciativas legislativas e políticas de estado que fortaleçam a representatividade política das mulheres e o combate à Violência de Gênero na Política.

Nos últimos anos houve certo avanço com a criação de medidas para garantir a participação das mulheres no cenário político, por exemplo, a edição da Lei 13.086 de 08 de janeiro de 2015 – “Institui no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil”; Emenda Constitucional n. 97 de 04 de outubro de 2017 – “Estabelece normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do Fundo Partidário – Cota de 30%



para Mulheres”, e; Portaria n. 791 de 10 de outubro de 2019 – “Institui a Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal superior Eleitoral (TSE), vinculada à presidência da república (TSE, 2022).

No entanto, em que pese haver um avanço na participação das mulheres na política, nas últimas eleições de 2022 ainda obtivemos um número reduzidos de mulheres eleitas. Para exemplificar, dos 27 cargos destinados ao Senado Federal, foram eleitos 23 homens e 4 mulheres, entre os 513 cargos para Deputados Federais, somente 91 parlamentares mulheres se elegeram e quanto ao cargo de Governador de Estado, somente uma mulher se elegeu (TSE, 2022).

Dessa feita, o princípio da igualdade consagrado pela Constituição Federal opera em dois planos distintos. De uma parte, perante o legislador ou o próprio Poder Executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situação idêntica. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social (MORAES, 2002, p. 65).

As políticas de igualdade de oportunidades são elaboradas para providenciar um nível em que as mulheres possam almejar carreiras políticas em condições similares às dos homens. As políticas de igualdade de oportunidades são valiosas a longo prazo, em especial quando combinadas com outras estratégias, todavia, por si próprias, na maior parte das vezes, elas mostram ter pouco impacto em aumentar a representação feminina (NORRIS, 2013).

Nesse cenário, verifica-se que paulatinamente estão sendo criadas políticas públicas para fomentar a participação feminina em diversos setores da sociedade civil no intuito de garantir a preservação dos seus direitos. Entretanto, há um longo caminho a ser percorrido até que se chegue ao momento de total equilíbrio de forças entre homens e mulheres, garantindo, assim, a efetiva aplicabilidade do princípio da equidade.



4 RESULTADO COMPARATIVO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS BRASILEIRAS

Antes de adentrar no parâmetro comparativo e crítico sobre as eleições 2022, principalmente no que tange à participação da mulher na política brasileira, destaca-se que, o presente artigo foi produzido antes dos resultados do segundo turno, desse modo se levará em consideração somente as eleições referentes ao primeiro turno que aconteceu em 2 de outubro de 2022. Ademais, como a base da pesquisa é focado na eleição das mulheres, frisa-se que o segundo turno das eleições será destinado à Presidência da República, e em alguns Estados, para governadores, porém, não haverá mulheres disputando as eleições no segundo turno, o que torna essa pesquisa válida.

Quanto aos presidentiáveis, desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, somente uma única mulher assumiu tal posição de chefiar a nação, Dilma Rousseff, ao passo que houve até a presente data, sete homens na liderança do executivo:

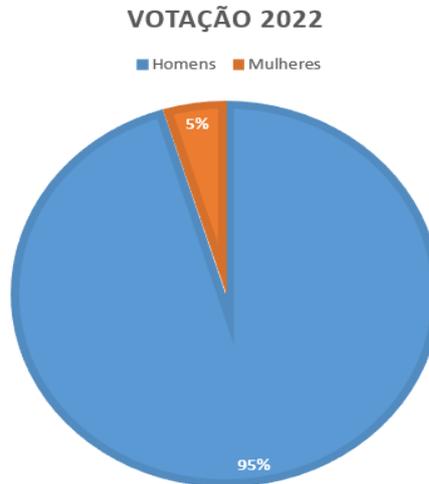
José Sarney (1985-1990)
Fernando Collor (1990-1992)
Itamar Franco (1992-1995)
Fernando Henrique Cardoso (1995-2003)
Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011)
Dilma Rousseff (2011-2016)
Michel Temer (2016-2019)
Jair Bolsonaro (2019-2022)

Imposta destacar que nas Eleições de 2022 haverá segundo turno para o cargo presidencial; logo, o cargo máximo do executivo será disputado novamente por dois homens, Jair Bolsonaro e Luiz Inácio Lula da Silva. No entanto, em 2022 houve a candidatura de 11 candidatos ao cargo de presidente, sendo quatro mulheres e sete homens (TSE, 2022).

Em que pese a quantidade expressiva da participação feminina na candidatura presidencial, e levando em conta que o eleitorado brasileiro corresponde a 52,65%, a grande maioria dos votos foi direcionada aos homens, o que vai de encontro ao que se defendeu anteriormente sobre uma representação simbólica. Conforme pode ser observado no Gráfico 1, o número

de votos acumulados destinados aos homens são extremamente superior ao destinado às mulheres:

Gráfico 1 - Votação acumulada dos presidentiáveis de 2022.

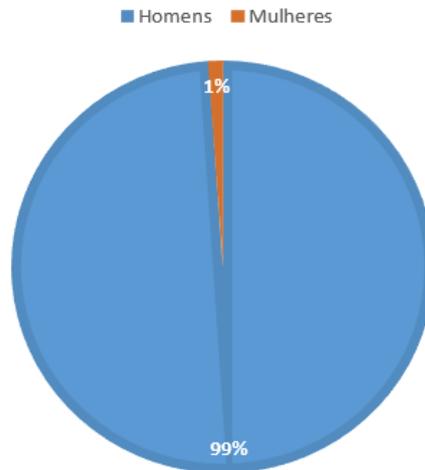


Fonte: Produzido pelas autoras (2022).

Com base nas informações do Tribunal Superior Eleitoral (2022), ao somar os votos dos candidatos à presidência da República; Luiz Inácio Lula da Silva, Jair Bolsonaro, Ciro Gomes, Felipe D'Avila, Padre Kelmon, Léo Péricles e Constituinte Eymael, a totalidade de votos para os homens é de 112.642.096 (95%), ao passo que as candidatas Simone Tebet, Soraia Thronicke, Sofia Manzano e Vera, totalizam somente 5.587.623 (5%).

Nas eleições de 2018, por exemplo, houve a candidatura de 11 homens e somente duas mulheres. Naquela oportunidade, os candidatos homens; Álvaro Dias, Cabo Daciolo, Ciro Gomes, Eymael, Fernando Haddad, Geraldo Alckmin, Guilherme Boulos, Henrique Meirelles, Jair Bolsonaro, João Amoedo, João Goulart Filho, somaram 105.925.334 (99%), enquanto as candidatas Marina Silva e Vera, atingiram o montante de 1.125.339 (1%) (TSE, 2018). Conforme pode se observar no Gráfico 2, tanto a participação das mulheres na política quanto a intenção de votos em candidatas mulheres foram extremamente inferiores aos homens:

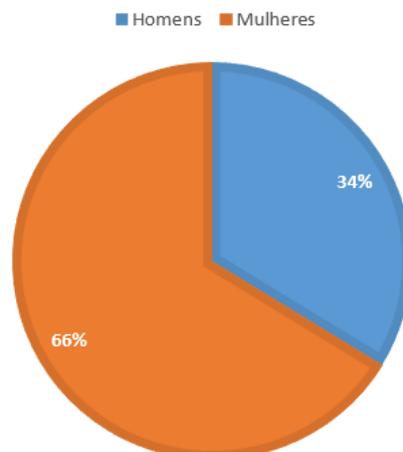
Gráfico 3 - Votação acumulada dos presidenciais de 2018.
ELEIÇÃO PRESIDENCIAL 2018



Fonte: as autoras (2022).

A maior representatividade feminina nas eleições presidenciais aconteceu em 2010, na oportunidade, havia duas candidatas à Presidência da República, Dilma Rousseff e Marina Silva, que juntas totalizaram 67.287.793 votos, ao passo que os candidatos homens, José Serra, Plínio de Arruda Sampaio, José Maria Eymael, José Maria de Almeida, Levy Fidelix, Ivan Pinheiro e Rui Costa Pimenta, totalizaram 34.302.360 (TSE, 2010):

Gráfico 3 - Votação acumulada dos presidenciais de 2010.
ELEIÇÃO PRESIDENCIAL 2010



Fonte: as autoras (2022).

A ex-presidente Dilma Rousseff foi a única mulher a representar o eleitorado feminino brasileiro diante da nação, no entanto, algumas

considerações devem ser realizadas quanto ao mandato em questão. O governo Dilma sofreu uma das maiores crises política em 2015, sendo nesse período, instaurada a abertura do processo de *impeachment* da presidente (TSE, 2022).

E, novamente, numa política patriarcal, tendo o Senado Federal composto por 85% de homens, aprovou-se o *impeachment*:

No dia 31 de agosto do mesmo ano, o Senado Federal, com mais de 85% de homens, votou e aprovou o seu *impeachment*. Não há indicação de que o número reduzido de mulheres parlamentares nestes dois cenários tenha influência direta no resultado. Todavia, esta mesma ausência deixa exposta a condição subalterna das mulheres na política (PINTO, 2018, p. 22).

Na compreensão de Rubim e Argolo (2018, p. 9), a ex-presidente Dilma foi uma vítima de um sistema tradicional machista que deseja retomar o poder. No contexto da implantação social da ofensiva “Fora Dilma”, tendo como fundamentação unicamente a “as pedaladas fiscais”, já utilizadas como procedimento de gestão pelos presidentes anteriores”, tratavam-se na verdade da tradução de um ressentimento político.

Segundo Santos e Franco (2022, p. 142), o grande desafio das eleições brasileiras é a desconstrução e dominação masculina na cultura política, assim como a inclusão da representatividade feminina, para os autores “esse será um caminho árduo no Brasil, pois o enfrenta constantes crises políticas e uma cultura política muitas vezes divergente dos princípios democráticos”.

As políticas públicas inclusivas, como é o caso das cotas, que “são mecanismos de ação afirmativas utilizados pelos países para que mais mulheres sejam eleitas”, é uma esperança para que haja mais representação feminina nesse cenário (SANTOS; FRANCO, 2022, p. 138). Desse modo, deve-se questionar a necessidade da criação de novas leis direcionadas ao combate à violência de gênero na política e de maior representatividade.

Ante ao exposto, propõe-se com esse capítulo uma reflexão não somente sobre a quantidade de mulheres eleitas ou que se candidataram, mas sim em como manter e possibilitar que essas mulheres permaneçam nos espaços públicos exercendo seu lugar de fala. As eleições de 2022 trouxeram algumas

conquistas quanto à participação feminina na política nacional, porém estamos longe de um mundo ideal igualitário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As desigualdades entre homens e mulheres, trazidos ao longo da história brasileira, são consequência de um período patriarcal posterior que se manteve na cultura e tradição do povo. As leis e condutas morais, sempre tiveram um cunho religioso de coibir comportamentos de mulheres liberais, condicionando-as, a funções meramente domésticos.

Desse modo, as mulheres foram privadas de estudar, trabalhar de exercer a vida pública e a cidadania em prol de cuidar de seu marido e sua prole, enquanto a mulher existia somente nos afazeres “privado” o homem reinava nos afazeres “públicos”. Por ser a cultura um agente de mudança de *status quo*, é possível perceber grandes avanços do papel da mulher na modernidade, principalmente no que tange à liberdade em sentido amplo, entretanto, ainda existe um longo caminho para se garantir a igualdade em funções de poder e reconhecimento nos lugares de fala.

Faz somente 80 anos que a mulher conquistou o direito de votar e ser votada, e representamos a maioria do eleitorado e a minoria dos eleitos a cargos políticos. Por mais que a presença de parlamentares mulheres ainda seja insignificante se comparado à quantidade de homens eleitos, existe uma bancada feminina fortalecida nas eleições de 2022.

O caminho percorrido pelas mulheres pela extensão real e luta de seus direitos de cidadania, assim como aos muitos segmentos de minorias de uma sociedade, é longo e exaustivo. Apesar de as mulheres representarem mais da metade do eleitorado brasileiro, ainda estamos sub-representadas na política brasileira.

De fato, estamos longe de uma igualdade política desejada, tanto formal quanto material. Conforme bem aborda Bourdieu, a presença inferior de mulheres na política é decorrente de uma representação simbólica, em que os homens aceitam sua presença, mas por muitas vezes não valorizam suas ideias,



posicionamentos, ou seja, em muitos casos não existe representação feminina efetiva.

REFERÊNCIAS

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BOURDIEU, Pierri. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. Tradução Maria Helena Hühner. Rio de Janeiro: Beltrand Brasil, 2021.

BRASIL (Constituição [1998]). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 5 out. 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3D8YGTI>. Acesso em: 07 out. 2022.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Editora Almedina, 1993.

CEDAW. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 6 out. 2022.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. Direito da mulher: igualdade formal e igualdade material. *In*: AMARAL JUNIOR, Alberto; PERRONE-MOISÉS, Cláudia. **O cinquentenário da declaração universal dos direitos do homem**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FRASER, Nancy. **Justiça interrompida: reflexões críticas sobre a condição pós-socialista**. Tradução Ana Claudia Lopes, Nathalie Bressiani. São Paulo: Boitempo, 2022.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021.

MARCOLLA, Fernanda Analú. ARRABAL, Alejandro Knaesel. Cultura, patriarcado familiar e violência doméstica contra a mulher. *In*: CENSI, Romana Reinert. **Violência nas famílias e sucessões: uma homenagem ao jurista Mário Luiz Delgado**. Porto Alegre: Paixão, 2022.

MARCOLLA, Fernanda Analú; RISTOW, Rogério. Crimes culturalmente motivados: cultural defense enquanto elemento fundamental na atuação da advocacia criminal. *In*: MARCOLLA, Fernanda Analú; RISTOW, Rogério. **Temas de Direito Criminal: reflexões e possibilidades**. Vol. 1. Curitiba: Bagai, 2021.

MARCOLLA, Fernanda Analú; RISTOW, Rogério. Violência sexual contra a mulher na perspectiva da cultura patriarcal e seus reflexos no direito penal brasileiro. *In*: MARCOLLA, Fernanda Analú; RISTOW, Rogério. **Temas de Direito Criminal: reflexões sobre violência de gênero**. Vol. 2. Porto Alegre: Paixão, 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

NIETZSCHE, Friedrich. **O anticristo**. Tradução Carlos Duarte e Anna Duarte. São Paulo: Martin Claret, 2014.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório de direitos humanos**. Nova York, 2000. Disponível em: https://unfoundation.org/what-we-do/issues/peace-human-rights-and-humanitarian-response/?gclid=Cj0KCQjwnP-ZBhDiARIsAH3FSReu4XKUfnlgAI5_IAQU-7uIA3z_zUUjhDWlp86WKj1ZONYjG-Quw9laAiaAEALw_wcB. Acesso em: 7 out. 2022.

PINTO, Celia Regina Jardim. Dilma uma mulher política. *In*: RUBIM, Linda; ARGOLO, Fernanda. (org.). **O Golpe na perspectiva de Gênero**. Salvador: Edufba, 2018, 186 p. (Coleção Cult). Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/25458> Acesso em: 24 jan. 2022.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Companhia das letras, 2017.

SANTOS, Romer Mottinha; FRANCO, Geissa Cristina. A inserção tardia das mulheres no parlamento brasileiro (1945-2018). *In*: OLIVEIRA, Ellen dos Santos. **Mulheres do Brasil**. Curitiba: Bagai, 2022.

TSE. **Eleições 2010**: consulta das eleições 2010. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2010/informacoes-sobre-as-eleicoes-2010>. Acesso em: 7 out. 2022.

TSE. **Eleições 2018**: consulta das eleições 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/informacoes-sobre-as-eleicoes-2018>. Acesso em: 7 out. 2022.



TSE. **Eleições 2022**: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro. 2022. Disponível em:
<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-brasileiro>. Acesso em: 7 out. 2022.

AGÊNCIA DO FEDERAL. Apesar de maior presença de mulheres na disputa ao Senado, bancada feminina diminui. 2022. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/03/apesar-de-maior-presenca-na-disputa-ao-senado-bancada-feminina-reduz-tamanho>. Acesso em: 7 out. 2022.

